

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 - FONE: (0482) 62-141
88190.000 - GOV. CELSO RAMOS - SC

LEI Nº 042/93

Dá nova redação ao § 4º e 5º do art.
139 da Lei nº 478/92, de 26/05/92.

NERI LUZ DE AZEVEDO, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os parágrafos 4º e 5º do Art. 139 da Lei nº 478/92, de 26/05/92, passam a vigorar com a seguinte redação:

" § 4º - A prestação de serviço extraordinário, que não está sujeito à limitação de carga horária mensal, não poderá ultrapassar a 50 (cinquenta) horas mensais. "

" § 5º - A gratificação por quebra de caixa será concedida ao servidor que no desempenho de suas atribuições pagar ou receber valores e corresponderá a 15% (quinze por cento) do vencimento do cargo para compensar diferença de caixa. "

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos, 11 de Junho de 1993.


NERI LUZ DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.